



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO N. 01/2025**

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SAPIRANGA-RS.**

**PROC. SEI N. 0001920-03.2022.6.21.8131**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela **Juíza Eleitoral, Dra. MARIANA MOTTA MINGHELLI**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA-RS**, inscrito no CNPJ sob n. 87.366.156/0001-02, representado por sua **Prefeita, Sr(a). CARINA PATRÍCIA NATH CORREA**, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e a Prefeita, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e a Prefeita, conforme estabelece a alínea "i";

c) o **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre a Prefeita Municipal e a Juíza Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

e) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

j) o **CONVENIENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

**CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS**

**O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.**

**Parágrafo primeiro** – O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

**Parágrafo segundo** – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

**CLÁUSULA 3 – DO PRAZO**

**O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de 01/01/2025 a 31/12/2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.**

**CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.1.** Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

**4.2.** Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, via Sistema Eletrônico de Informações.

Sapiranga, 23 de outubro de 2024.

MARIANA MOTTA  
MINGHELLI:81963661087

Assinado de forma digital por MARIANA  
MOTTA MINGHELLI:81963661087  
Dados: 2024.10.23 15:52:58 -03'00'

Dra. MARIANA MOTTA MINGHELLI– Juíza Eleitoral,  
Pelo **CONVENENTE**.



Assinado eletronicamente por:  
CARINA PATRICIA NATH  
CORREA  
\*\*\*.527.510-\*\*  
01/11/2024 15:27:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Sra. CARINA PATRICIA NATH CORREIA– Prefeita Municipal,  
Pelo **CONVENIADO**.



Assinado eletronicamente por:  
MIRIAN GLADIS MACIEL  
MONTEIRO  
\*\*\*.287.470-\*\*  
assinado eletronicamente 31/10/2024 14:38:04  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 5621/2015**

*“Autoriza a celebração de convênio de prestação de serviços com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para o Município de Sapiiranga, para providências.”*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para prestação de mútuo auxílio ao Cartório Eleitoral de Sapiiranga, possibilitando o município na realização de eleições, nos termos da minuta de convênio em anexo em suas partes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.